Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5583/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10347/2013
PROTOCOLO	:	1424419
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 216/2013
CONTRATADA	:	CLUBE JUDOKAN DE DOURADOS
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N. 2/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA ÁREA DE PRÁTICAS DESPORTIVAS VISANDO ATENDER O "PROJETO PRO ESPORTES DOURADOS"
VALOR INICIAL	:	R$ 32.500,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 216/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Clube Judokan de Dourados, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de instituição de ensino na área de práticas desportivas visando atender o "Projeto Pro Esportes Dourados".

Foi emitida Decisão Singular DSG – G. JAS n. 2146/2013, julgando a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação – Chamada Pública n. 2/2012 (processo TC/MS n. 19550/2012).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 25195/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.5 JOAOMJR n. 7433/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 32.500,00;
- Anulação de empenho: R$ 16.835,00;
- Valor empenhado: R$ 15.665,00;
- Notas fiscais: R$ 15.665,00;
- Comprovantes de pagamento: R$ 15.665,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 216/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Clube Judokan de Dourados, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 216/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs